

NUCCA/GERAT/DIRAF**CONTRATO Nº 03 /2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 006, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3214ª Sessão, realizada em 12/01/2018, a qual homologou e adjudicou o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 25/2017-CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, estabelecida no SHCGN – Quadra C710/711, Bloco "H", Loja 35, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70750-680, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.547.728-SSP/DF e do CPF nº 795.250.671-49, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº 00111-00010841/2017-70-TERRACAP/SEI**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de impressão/cópia e digitalização, contemplando o fornecimento de equipamentos eletrônicos (copiadoras e/ou impressoras digitais) com OCR (Optical Character Recognition), que deverão ser novas e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões monocromáticas e policromáticas, com fornecimento de todos os insumos e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção corretiva e preventiva e assistência técnica especializada dos equipamentos, softwares de apoio para contabilização de impressões/cópias e tratamento de digitalização bem como a liberação de jobs (trabalhos) via crachá e tudo o mais que se

fizer necessário à perfeita execução dos serviços (exceto o papel), para atender eventual demanda exclusiva da TERRACAP, conforme especificações a seguir:

Item	Bens e/ou Serviços	Qtde. mínima à adquirir em caso de contratação	Qtde. máxima ARP (Ata de Registro de Preços)
1	Categoria A – Multifuncional Monocromática A4	12	18
2	Categoria B – Multifuncional Colorida A4	11	17
3	Categoria C – Multifuncional Colorida A3	7	11
4	Categoria D – Plotter	1	2
	TOTAL	31	48

Observação: Os equipamentos das categorias A, B, C, D estão descritos no ANEXO G ESPECIFICACAO EQUIPAMENTOS.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e os serviços deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017**, realizado pela **CPLIC/TERRACAP**, PROJETO BÁSICO ELABORADO PELA **CODIN/PRESI/TERRACAP**, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº **00111-00010841/2017-70-TERRACAP/SEI** que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Segundo – Da Forma e Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no artigo 6º, Inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações das Partes

DA CONTRATADA:

As obrigações da **CONTRATADA** são as especificadas no Item 12 do Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes.

1) Encaminhar para a execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;

2) Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, vale transporte e outros ônus decorrentes do desempenho de atividade fim da **CONTRATADA**, uma vez que não haverá relação empregatícia entre a **TERRACAP** e os empregados da **CONTRATADA**;

3) Manter durante a vigência do contrato, as condições da habilitação, inclusive aquelas relativas aos profissionais que tenham sido designados para o desempenho das atividades para a qual foi contratada;

4) Respeitar as normas e procedimentos da Terracap, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço, principalmente no que tange as normas de segurança do trabalho, ficando restrito o acesso dos empregados da contratada somente em suas áreas de atuação;

5) Responsabilizar-se por todo e qualquer atendimento médico de seus empregados, por acidente, mal súbito e outros, nas dependências da TERRACAP, quando em serviço;

6) Atender prontamente às reclamações feitas pelo executor do contrato, incluindo as que implicarem na substituição de empregados ou prepostos que apresentarem comportamentos incompatíveis com os trabalhos desenvolvidos na contratante;

7) Aceitar a retenção dos valores correspondentes a possíveis danos causados a Terracap na primeira fatura, ou nas subsequentes até a cobertura total dos prejuízos.

8) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9) Aceitar, quando necessário, a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições deste contrato, limitados os acréscimos ou supressões obrigatórios das quantidades originárias em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da **CONTRATANTE** são as especificadas no Item 11 do Termo de Referência, além das constantes dos itens seguintes.

1) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada; fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do produto;

2) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposições no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 1.999.996,32 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses e o valor anual é de R\$ 499.999,08 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos), conforme quadro demonstrativo a seguir:

A - TAXA-FIXA DOS EQUIPAMENTOS							
Lote	Item	Equipamento	Qtde Estimada Equip.	Valor Unit. (Taxa-Fixa) (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Valor Total para 48 meses (R\$)
1	1	CATEGORIA A – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4	18	R\$ 187,00	R\$ 3.366,00	R\$ 40.392,00	R\$ 161.568,00
	2	CATEGORIA B – MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A4	17	R\$ 299,00	R\$ 5.083,00	R\$ 60.996,00	R\$ 243.984,00
	3	CATEGORIA C – MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3	11	R\$ 1.069,69	R\$ 11.766,59	R\$ 141.199,08	R\$ 564.796,32
	4	CATEGORIA D – PLOTTER A0	2	R\$ 2.918,00	R\$ 5.836,00	R\$ 70.032,00	R\$ 280.128,00
	TOTAL DE EQUIPAMENTOS = A			48		R\$ 26.051,59	R\$ 312.619,08
B - VOLUME ESTIMADO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES							
Item	Tipo de Impressão/Cópia Monocromática/Polícromática		Volume Estimado Mensal	Preço Unit. Da Página ou Metro Linear (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)	Valor Estimado para 48 meses (R\$)
5	CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICA A4		187.000	R\$ 0,04	R\$ 7.480,00	R\$ 89.760,00	R\$ 359.040,00
6	CÓPIAS/IMPRESSÕES POLICROMÁTICA A4		33.000	R\$ 0,22	R\$ 7.260,00	R\$ 87.120,00	R\$ 348.480,00
7	CÓPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICA METRO LINEAR		125	R\$ 3,50	R\$ 437,50	R\$ 5.250,00	R\$ 21.000,00
8	CÓPIAS/IMPRESSÕES POLICROMÁTICA METRO LINEAR		125	R\$ 3,50	R\$ 437,50	R\$ 5.250,00	R\$ 21.000,00
TOTAL DE VOLUME ESTIMADO = B					R\$ 15.615,00	R\$ 187.380,00	R\$ 749.520,00
VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS + VOLUME ESTIMADO = A + B					R\$ 41.666,59	R\$ 499.999,08	R\$ 1.999.996,32

Observação: Os equipamentos das categorias A, B, C, D estão descritos no ANEXO G ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do **PROGRAMA DE TRABALHO 23.126.6001.2557.5183 - Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação**, Classificação Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses (resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data de aceitação dos serviços, pelo Setor Competente do CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/94.

Parágrafo Primeiro - As faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa;

Parágrafo Segundo - As faturas/Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada à Coordenação de Informática – CODIN/PRESI/TERRACAP, órgão responsável pela conferência da fatura e do relatório de disponibilidade de serviços, bem como pela liberação do atestado de execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança, rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;

Parágrafo Quarto - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Parágrafo Quinto - Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

Parágrafo Sexto - A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

Parágrafo Sétimo - Nessas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

Parágrafo Nono - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada do valor total do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da **CONTRATANTE**, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual

Obriga-se a **CONTRATADA** a recolher na assinatura deste Contrato, como garantia da execução do objeto contratado, importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato, em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou em dinheiro, mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do objeto contratado. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA– Da Rescisão Contratual

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a **CONTRATADA** às conseqüências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único - O contrato será rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor do Contrato

A Executora do presente contrato será a **COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA - CODIN/PRESI/TERRACAP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

Brasília-DF, 07 de Fevereiro de 2018.

P/TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


GUILHERME OLIVIERI CAIXETA BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. BRUNO DA SILVA SANTOS


VANDA MARIA COSTA

W:\2017\CONTRATOS\PRESI\CONTRATO SERVIÇOS IMPRESSÃO CÓPIAS -PROC SEI 00111-00010841-2017-91 LJMM.doc